

PROCESSO n° 75/2013

PREGÃO PRESENCIAL N° 28/2013

OBJETO: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS.

OBJETIVANDO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, para possíveis prestações de serviços pelo período de vigência da Ata, que é de um ano a contar de sua publicação.

LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 25/11/2013 às 9h

ABERTURA DAS PROPOSTAS E CREDENCIAMENTO: 25/11/2013 às 10h

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 25/11/2013 às 14h00min

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, NO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES, COM O PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO.

ENDEREÇO: CORONEL MEZA N° 373

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: **MÍNIMO 365 DIAS**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR LOTE**

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: ITEM 11 DO EDITAL

Patrícia Munhoz Pereira
Portaria579/2013
Pregoeiro Oficial

comliclavrasdosul@gmail.com
comlic@lavrasdosul.rs.gov.br

Processo n° 75/2013

Pregão Presencial: n° 28/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade de Pregão Presencial, para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da **Lei n° 10.520 de 17/07/2002 e do Decreto Municipal n°4960 de 07 de Outubro de 2008** com aplicação subsidiária da **Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores**, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da **PROPOSTA DE PREÇO** e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** no local, dia e até a hora acima mencionados.

1 - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA.

2 - DA PARTICIPAÇÃO:

1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento e habilitação constantes deste Edital.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1.O Licitante deverá apresentar-se para **credenciamento** junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante legal que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

3.2 O Licitante também deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação** (Art. 4º, Inc. VII da Lei 10.520/2002).

3.3.A documentação referente aos subitens 3.1 (credenciamento) e 3.2 (declaração de habilitação) deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.4.O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Se dirigente, proprietário, sócio ou procurador da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de Sociedade Comercial e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de Sociedade Civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou Sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual esteja expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) Se representante legal, deverá apresentar:

b.1) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lances em licitação pública; ou

b.2) Credencial, outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme Modelo Anexo deste Edital.

OBSERVAÇÃO: Em ambos os casos (b.1 e b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

3.4.1.É obrigatória a apresentação de documento de identidade.

3.5.Caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da Empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.6. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é obrigatória a presença da Licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1. Para participação no presente certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 8 deste edital, devendo apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL
EDITAL Nº 75/2013 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2013
ENVELOPE DE Nº 01 – PROPOSTA
NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE**

**AO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL
EDITAL Nº 75/2013 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2013
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE**

5 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO e 02 – DOCUMENTOS.

5.2 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

5.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1 A Proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 365 dias, deverá ser apresentada datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá conter:

a) Razão Social completa da Empresa

b) Preço unitário líquido, indicando em moeda nacional, contendo, ainda, a descrição do produto ofertado. No referido preço deverão estar inclusas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação .c) Deverá ser indicado na Proposta, **a marca dos produtos ofertados.**

OBSERVAÇÃO: Serão considerados para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de menor valor e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

7.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três),

oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.3.No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

7.4.Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances.

7.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

7.6.É vedada a oferta de lance com vista ao empate. O ordenamento do decremento dos lances será estabelecido pelo Pregoeiro no momento da sessão de disputa.

7.7.Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste Edital.

7.8.A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

7.9.Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10.O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11.Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de menor valor, comparando-o com os valores de referência, decidindo motivadamente, a respeito.

7.12.A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

7.13.As normas disciplinadoras deste pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segura contratação.

7.14.Serão desclassificadas:

a) As propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6.

b) As propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

OBSERVAÇÃO: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.15. Não serão consideradas para efeito de julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.16.Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos

7.17.A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município.

7.18.Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.19.CRITÉRIO DE DESEMPATE: ressalvadas as demais hipóteses, previstas expressamente em lei e neste edital, como critério de desempate final será adotado o sorteio público, na forma estatuida pelo art. 45 parágrafo 2º da lei federal 8666/93 e suas alterações posteriores, em data e horário a ser definida pela administração municipal, inclusive podendo ser realizada na mesma sessão de julgamento das propostas, caso presentes os licitantes que apresentaram a proposta mais vantajosa a administração e que derem ensejo a adoção de tal medida.

8 – DA HABILITAÇÃO:

8.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE DE Nº 02, os seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.
- c) Prova de Regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Certidão quanto a Dívida da União, sendo a Municipal do local da Sede do Licitante. As Certidões Municipais que não constarem o prazo de validade, somente serão consideradas, se expedidas dentro de trinta (30) dias de antecedência da abertura das Propostas;
- d) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- f) Certidão Negativa Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica (válida se expedida dentro de 90 dias antes da abertura das Propostas).
- h) **DECLARAÇÃO** da proponente de que não pesa contra si declaração de **INIDONEIDADE** expedida por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera (conforme modelo **Anexo IV**).
- i) **Declaração** de que não emprega menor e cumpre o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal, (conforme modelo no **Anexo III**).
- j) **Certidão Negativa de Débito Trabalhista, de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.**

IMPORTANTE: Os documentos citados acima poderão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião, ou cópias simples, **ACOMPANHADA PELOS ORIGINAIS**, para serem conferidas pelo Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio desta Prefeitura. As somente serão conferidas, se apresentadas até um dia de antecedência da data designada para abertura dos envelopes.

8.1.1. Para as Empresas cadastradas neste Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu **Certificado de Registro de Fornecedor**, fornecido por esta Prefeitura ou por qualquer outro órgão da administração pública, rigorosamente em dia, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade, e acompanhado das seguintes certidões:

- a) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- c) Certidão Negativa Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- d) **DECLARAÇÃO** da proponente de que não pesa contra si declaração de **INIDONEIDADE** conforme modelo;
- e) **Declaração** de que não emprega menor e cumpre o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal conforme modelo;
- f) **Certidão Negativa de Débito Trabalhista, de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.**

8.2. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8.3. A Empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos no **Art. 42 à 45 da Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006**, deverá apresentar **juntamente com o CREDENCIAMENTO, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 8.1 deste Edital.**

8.4. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, que possuir qualquer restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas **a, b e c** deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois (02) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

8.5.O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.6.O prazo que trata o **item 8.4**, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.7.A não regularização da documentação, no prazo fixado no **item 8.4**, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9 – DA ADJUDICAÇÃO:

9.1.Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante que ofertar o menor preço por item será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2.Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente até apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3.Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando a seguir a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte do licitante.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1.Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na sessão pública do pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

10.2.Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se a todos, vista imediata do processo.

10.3.A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4.As razões e contra -razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

10.5.A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. A forma de pagamento do Município de Lavras do Sul é por empenho, em até 25 dias consecutivos mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo.

11.1.1.O prazo para prestação do serviço deste processo será de até 02 (dois) dias consecutivos a contar da data do pedido feito pela secretaria.

11.2. Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços prestados efetivamente, entregues mediante apresentação de nota fiscal **no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos**.

11.3. O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

11.4. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

11.5. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATANTE que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

11.6.Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos das seguintes **Dotações Orçamentárias:**

0295 12.361.0208 2.060.3.3.90.36.00.00.00.00.0020 – Outros Serviços de Terceiros-SMEC

0352 12.365.0207 2.050.3.3.90.36.00.00.00.00.0020 – Outros Serviços de Terceiros-SMEC

0296 12.361.0208 2.060.3.3.90.39.00.00.00.00.0020 – Outros Serviços de Terceiros-SMEC

0353 12.365.0207 2.050.3.3.90.39.00.00.00.00.0020- Outros Serviços de Terceiros-SMEC

12.361.0208 2.070.3.3.90.36.00.00.00.00.1051-Outros Serviços de Terceiros-SMEC

(cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios. 12.2.4 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

12.2.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

12.2.6 - nos casos definidos no subitem 12.2.1 acima: por 1 (um) ano;

12.2.7 - nos casos definidos no subitem 12.2.2 acima: por 2 (dois) anos.

12.3 - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.4 - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e

danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Qualquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ou através de contato telefônico através do Fone (55) 3282 1267, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data designada para recebimento dos envelopes.

13.2. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

13.3. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Lavras do Sul, dentro do limite permitido pelo Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

13.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

13.5. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

14 – DOS ANEXOS:

Constituem anexos deste Edital:

a) **Anexo I** - Termo de referência

b) **Anexo II** - Credencial .

c) **Anexo III** - Modelo de Declaração de que não emprega menor .

d) **Anexo IV** - Modelo de Declaração de que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE.

e) **Anexo V** – Minuta da Ata de Registro de Preços.

f) **Anexo VI** - Minuta de Contrato.

15 – DO FORO:

15.1 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Lavras do Sul, para dirimir quaisquer litígios oriundos da Licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Lavras do Sul 17 de outubro de 2013.

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo n° 75/2013

PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2013.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL

RUA: CORONEL MEZA 373 CENTRO

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: Dia 25/11/2013 às 14:00 hs

1) OBJETO:

O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA , para as secretarias do município, para possíveis prestações de serviços durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, que é de um ano.

Dotação Orçamentária:

0295 12.361.0208 2.060.3.3.90.36.00.00.00.00.0020 – Outros Serviços de Terceiros-SMEC
0352 12.365.0207 2.050.3.3.90.36.00.00.00.00.0020 – Outros Serviços de Terceiros-SMEC
0296 12.361.0208 2.060.3.3.90.39.00.00.00.00.0020 – Outros Serviços de Terceiros-SMEC
0353 12.365.0207 2.050.3.3.90.39.00.00.00.00.0020- Outros Serviços de Terceiros-SMEC
12.361.0208 2.070.3.3.90.36.00.00.00.00.1051-Outros Serviços de Terceiros-SMEC
12.361.0208 2.071.3.3.90.36.00.00.00.00.0020-Outros Serviços de Terceiros-SMEC
12.361.0208 2.072.3.3.90.36.00.00.00.00.1003-Outros serviços de Terceiros-SMEC
12.361.0208 2.066.3.3.90.39.00.00.00.00.0031-Outros Serviços de Terceiros-SMEC
12.361.0208 2.068.3.3.90.39.00.00.00.00.1049-Outros Serviços de Terceiros-SMEC
12.361.0208 2.070.3.3.90.39.00.00.00.00.1051-Outros serviços de Terceiros-SMEC
12.361.0208 2.071.3.3.90.39.00.00.00.00.0020-Outros Serviços de Terceiros-SMEC
12.361.0208 2.072.3.3.90.39.00.00.00.00.1003-Outros Serviços de Terceiros-SMEC
20.606.0215 2.107.3.3.90.36.00.00.00.00.0001- Outros Serviços de Terceiros-Meio Rural
20.606.0215 2.107.3.3.90.39.00.00.00.00.0001- Outros Serviços de Terceiros-Meio Rural
0437 10.301.0213 2.083.3.3.90.36.00.00.00.00.0040- Outros Serviços de Terceiros-Sec.saúde
0438 10.301.0213 2.083.3.3.90.39.00.00.00.00.0040- Outros Serviços de Terceiros-Sec.Saúde
0459 10.302.0213 2.117.3.3.90.36.00.00.00.00.4170- Outros Serviços de Terceiros-Sec.Saúde-Samu
0460 10.302.0213 2.117.3.3.90.36.00.00.00.00.4620- Outros Serviços de Terceiros-Sec.Saúde-Samu
0461 10.302.0213 2.117.3.3.90.39.00.00.00.00.4170- Outros Serviços de Terceiros- Sec.Saúde-Samu
0462 10.302.0213 2.117.3.3.90.39.00.00.00.00.4620- Outros Serviços de Terceiros-Sec .Saúde-Samu
0220 04.122.0206 2.040 .3.3.90.36.00.00.00.00.0001-Outros serviços de Terceiros-SMOT
0221 04.122.0206 2.040.3.3.90.39.00.00.00.00.0001-Outros Serviços de Terceiros-SMOT
0229 04.122.0206 2.041.3.3.90.36.00.00.00.00.0001-Outros serviços de Terceiros-SMOT
0230 04.122.0206 2.041.4.4.90.39.00.00.00.00.0001-Outros Serviços de Terceiros-SMOT

Rubricas para o ano de 2014:

60 04.122.206 2.040.3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0001.0000.00.00.00-SMOT
61 17.512.218 2.041.3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0001.0000.00.00.00-SMOT
60 04.122.206 2.040.3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0001.0000.00.00.00-SMOT
61 17.512.218 2.041.3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0001.0000.00.00.00-SMOT
109 10.301.225 2.083.3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0040.0000.02.04.00-Sec.Saúde
118 10.302.228 2.094.3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.4170.0000.02.04.00-Sec.Saúde
118 10.302.228 2.094.3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.4620.0000.02.04.00-Sec.Saúde
109 10.301.225 2.083.3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.4001.0000.02.04.00-Sec.Saúde
109 10.301.225 2.083.3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0040.0000.02.04.00-Sec.Saúde
118 10.302.228 2.094.3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.4170.0000.02.04.00-Sec.Saúde
118 10.302.228 2.094.3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.4620.0000.02.04.00-Sec.Saúde
74 12.365.220 2.050.3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0020.0000.01.01.02-SMEC
84 12.361.220 2.060.3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0020.0000.01.01.01-SMEC
95 12.361.220 2.070.3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.1051.0000.01.00.00-SMEC
97 12.361.220 2.072.3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.1003.0000.01.01.01-SMEC
74 12.365.220 2.050.3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0020.0000.01.01.02-SMEC
84 12.361.220 2.060.3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0020.0000.01.01.01-SMEC
84 12.361.220 2.060.3.3.90.39. 00.00.00.00.00.01.1049.0000.01.03.01-SMEC
95 12.361.220 2.070.3.3.90.39.00.00.00.00.00.01. 1051.0000.01.00.00-SMEC
97 12.361.220 2.072.3.3.90.39.00.00.00.00.00.01. 1003.0000.01.01.01-SMEC

134 20.606.215 2.107.3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0001.0000.00.00.00-Meio Rural
 134 20.606.215 2.107.3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.1108.0000.00.00.00-Meio Rural
 134 20.606.215 2.107.3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0001.0000.00.00.00- Meio Rural
 134 20.606.215 2.107.3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.1108.0000.00.00.00- Meio Rural

2) Especificações e quantidades:

Lotes: Quant. Un: Especificações: Valor unit.: Valor Total:

			SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
01	300	Un	Consertos, montagem e desmontagem de pneus de Onibus. -Consertos- 200 un -montagem e desmontagem-100 un	R\$20,00	R\$ 6.000,00
02	300	Un	Consertos, montagem e desmontagem de pneus de Microônibus.	R\$15,00	R\$4.500,00
03	366	Un	Consertos, montagem e desmontagem de pneus de Vans e S10 Advantage Vans: -Consertos-200 un -Montagem e desmontagem-100 um S10 Advantage -Consertos- 50 Un Montagem e desmontagem- 16 Un	R\$10,00	R\$3.660,00
			SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES		
04	150	Un	.Consertos, montagem e desmontagem de pneus traseiros,Máquinas pesadas.	R\$50,00	R\$7.500,00
05	250	Un	Consertos, montagem e desmontagem de pneus dianteiros,máquinas pesadas .	R\$15,00	R\$3.750,00
06	250	Un	Consertos, montagem e desmontagem de pneus de Caminhões e Caçambas.	R\$20,00	R\$5.000,00
07	25	Un	Consertos, montagem e desmontagem de pneus de Camionetes.	R\$15,00	R\$375,00
08	100	Un	Conserto, montagem e desmontagem de pneus de Carro-de-mão.	R\$5,00	R\$500,00
			SECRETARIA DE SAÚDE		
09	400	Un	Serviço de conserto de pneus-200 Un Serviço de troca de pneus-200 Un	R\$10,00	R\$4.000,00
			SECRETARIA DO MEIO RURAL		
10	200	Un	Máquinas pesadas, conserto , montagem e desmontagem pneus dianteiro tracionado -Retro -Trator	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
11	100	Un	Máquinas pesadas, conserto, montagem e desmontagem, pneus traseiros -Retro	R\$50,00	R\$ 5.000,00
12	100	Un	Máquinas pesadas, conserto, montagem e desmontagem, pneus traseiros -Trator	R\$60,00	R\$ 6.000,00
13	50	Un	Trator, conserto,montagem e desmontagem, pneus dianteiros simples	R\$15,00	R\$ 750,00
14	250	Un	Carros leves(camionete, reboque,aradora, caminhão,tanque d água,raspadeira, aradora, grade niveladora), consertos, montagem e	R\$ 15,00	R\$ 3.750,00

		desmontagens de pneus.	
--	--	------------------------	--

Total: 56.785,00

3. Entrega do serviço licitado: O serviço deverá ser prestado, nas condições determinadas conforme as necessidades, onde deverão ser conferidos pelo Fiscal da execução do contrato, e o serviço deverá ser feito em até 02 (dois) dias consecutivos, impreterivelmente, a contar da data do pedido feito pela secretaria.

Observação: Há fiscais designados nos pedidos de licitação, para acompanharem a execução do contrato de cada Secretaria requisitante, sendo:

- **Sérgio Reis Machado Gomes, pela Secretaria de Saúde.**
- **José Adolfo de Carvalho, pela Secretaria de Obras e Transportes.**
- **Aguinaldo Barbosa Saraiva, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**
- **Joel Saraiva, pela Secretaria do Meio Rural.**

4. Pagamento: o pagamento será efetuado em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada pelo fiscal (de cada Secretaria solicitante) do processo/contrato.

5. Justificativa:

-**Secretaria Municipal de Saúde:** Temos que manter os serviços de referência e contra referência, o que envolve o transporte diário de pacientes de oncologia e hemodiálise.

-**Secretaria de Educação e Cultura:** Justificamos os consertos de borracharia visto que durante o ano letivo, os pneus dos veículos da frota da educação, necessitam de manutenção para manter um bom funcionamento para transportar os alunos da Rede Pública Municipal e Estadual.

-**Secretaria de Obras e Transporte:** Necessitamos contratar os serviços de borracharia, pois necessitamos manter as atividades dos veículos e máquinas desta secretaria.

- **Secretaria do Meio Rural e Fomento Econômico:** Necessitamos contratar os serviços de borracharia, pois, precisamos manter funcionando as atividades dos veículos e máquinas desta secretaria.

ANEXO II

C R E D E N C I A L

A EMPRESA, através de seu representante legal, Sr.(a), CPF....., Sócio-Gerente através desta, credencial a pessoa abaixo qualificada, concedendo-lhe todos os poderes necessários para representar-lhe perante PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL no Pregão Presencial nº 28/2013, Processo nº 75/2013.

Nome:

CPF:

RG:

Lavras do Sul, de outubro de 2013.

ANEXO III
PROCESSO Nº 75/2013.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2013.

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa A empresa, através de seu representante legal, Sr.(a), CPF, Sócio-Gerente, **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, **Processo nº 75/2013**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2013**, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Lavras do Sul, de outubro de 2013.

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL N° 28/2013.

DECLARAÇÃO

A empresa, através de seu representante legal, Sr.(a)....., CPF..... Sócio-Gerente **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, **Processo nº 75/2013**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2013**, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Lavras do Sul,dede 2013.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)

ANEXO V
MINUTA ATA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO n° 75/2013
PREGÃO PRESENCIAL n° 28/2013

Aos dias do mês de de 2013, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL** neste ato representado pelo **Prefeito Municipal**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa, representada pelo, com sede na, CNPJ, simplesmente denominada **PRESTADOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, e homologada às fls., referente à **Pregão Presencial n° 28/2013 Para REGISTRO DE PREÇOS para possíveis aquisição de Serviços de borracharia, para atender as necessidades da Frota Municipal, em Conformidade com a Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações e Decreto Municipal n° 4.686/2007 consoante as seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata é o Registro dos Preços de Aquisição Serviços de Borracharia - para atender as necessidades da Frota Municipal, conforme descrição, marcas e preços constantes do **Processo 75/2013, Pregão Presencial n.º 28/2013.**

CLÁUSULA II - DO PREÇO

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão -de- obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA III - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IGPM ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta.

2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Autoridade Competente desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

5. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais prestadores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de prestador devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de LAVRAS DO SUL e encaminhamento a Autoridade Competente com todos os documentos de que

trata o item 3 acima.

6.1.Independentemente do disposto no item 3, a Autoridade Competente poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial de LAVRAS DO SUL.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS

1. O PRESTADOR **poderá** ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pela Secretaria Competente, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de LAVRAS DO SUL.

2. O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da presente ata.

3. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do serviço será solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 2 (dois) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo prestador.

CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS

1. O pagamento de cada compra será efetuado em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo, sendo:

- Sérgio Reis Machado Gomes, pela Secretaria de Saúde.
- José Adolfo de Carvalho, pela Secretaria de Obras e Transportes.
- Aguinaldo Barbosa Saraiva, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- Joel Saraiva, pela Secretaria do Meio Rural.

2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IGPM mensal incidente “pro rata die” desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IGPM será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

1. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o Decreto Municipal nº 4.686/2007.

2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL e o PRESTADOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

3. O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

4. Na hipótese do PRESTADOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, poderão ser convocados os prestadores remanescentes, na ordem de

classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um prestador registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela Secretarias do Município.

7. As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho (Contrato).

8. As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado constante na Nota de Empenho, independente do valor, sujeito a penalização.

CLÁUSULA VII - DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO

1. O objeto será recebido provisoriamente pela Secretaria Competente, onde deve ser efetuada a entrega ao servidor designado pela Administração para recebimento do objeto contratado, em até 02 (dois) dias consecutivos, após aviso do respectivo empenho.

2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, expedido por servidor designado da pela Secretaria Competente.

3. O prazo para a emissão do TERMO E RECEBIMENTO DEFINITIVO será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o PRESTADOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

5. O PRESTADOR deverá entregar os bens nos locais determinados no instrumento contratual.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração.

8.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às Detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8666/93:

8.3 - Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

8.4 - Multa:

8.4.1 A recusa do prestador em entregar o material adjudicado acarretará a multa de 10 (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

8.4.2 O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

8.4.3. Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

8.4.4 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

8.4.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

8.4.6 - nos casos definidos no subitem 8.4.1 acima: por 1 (um) ano;

8.4.7 - nos casos definidos no subitem 8.4.2 acima: por 2 (dois) anos.

8.5 - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.6 - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o PRESTADOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidências das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal Nº 4.686//2007 na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

4. O PRESTADOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do PRESTADOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o PRESTADOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

b) o PRESTADOR, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato decorrente do registro de preços;

c) o PRESTADOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

II - pelo PRESTADOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem

ao Registro de Preços.

2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

3. A comunicação do cancelamento do registro do PRESTADOR, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

4. No caso do PRESTADOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do

PRESTADOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

5. A solicitação do PRESTADOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS

1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários das Secretarias, indicadas na requisição de despesa, quando da efetiva compra.

2. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA XII - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de LAVRAS DO SUL RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata, o Edital **Pregão Presencial nº 28/2013** para Registro de Preços e a proposta da empresas conforme Resultado por CNPJ emitido pelo Sistema Banrisul de Pregões, anexo desta Ata, classificada em 1º lugar, nos **LOTES** da licitação.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº 4.686/2007 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

LAVRAS DO SUL de de 2013.

Alfredo Maurício Barbosa Borges
Prefeito Municipal

Empresa Detentora do Preço Registrado
(Futura contratada)

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO/ nº2013

PARA AQUISIÇÃO de SERVIÇOS DE BORRACHARIA para atender as necessidades da Frota Municipal .

O Município de Lavras do Sul pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza 373, Centro nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 88.201.298.0001-49 neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Prefeito Municipal Alfredo Maurício Barbosa Borges, brasileiro, divorciado, leiloeiro rural, portador da identidade nº5014663991, CPF nº302.378.310-15 e a empresa, com sede em, inscrita no CNPJ n.º, neste ato representada por seu Sócio-Gerente,, CPF n.º....., doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para A AQUISIÇÃO de SERVIÇOS DE BORRACHARIA **para atender as necessidades da Frota Municipal**, conforme especificações no Anexo I, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de **Pregão Presencial n.º 28/2013**, e do **Processo n.º 75/2013** , mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente contrato é a aquisição de Serviços de Borracharia **para atender as necessidades da Frota Municipal**.

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I do Pregão Presencial n.º 28/2013** e do **Processo 75/2013** mediante autorização da **CONTRATANTE** nas seguintes características:

(VIDE TERMO DE REFERÊNCIA): (listar lotes vencidos pela empresa)

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

2.1.Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

Edital do **Pregão Presencial nº 28/2013** e seus ANEXOS.

A)Proposta da **CONTRATADA**.

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:

3.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes no referido processo a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL** e o **PRESTADOR** serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

3.2.O **MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL** poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

3.3 Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelas Secretarias do Município.l

3.4. Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da **CONTRATANTE**, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE** ou a

terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça.

3.5. Indicar responsável ou preposto com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes ao serviço, para correção imediata de reclamações da CONTRATANTE.

3.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou restringir o serviço.

3.7. Manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação.

3.8. Não transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas, sem o prévio assentimento da CONTRATANTE.

3.9. Fornecer todo e qualquer material necessário para a realização dos serviços, conforme as condições especificadas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRAZO

1 - O prazo de execução deste contrato será até 31 de dezembro do exercício em que assinado.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

1. A forma de pagamento do Município de Lavras do Sul é por empenho, devendo ocorrer o depósito em conta do contratado, até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada pelo Fiscal do Processo.

1.1 O prazo para entrega do objeto deste processo será de 02 (dois) dias consecutivos a contar da data de transmissão da cópia do respectivo empenho.

2. Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente entregues, cuja Nota possua a assinatura que representa a aceitação por estarem os mesmos de acordo com as solicitações, por parte do Fiscal da execução do contrato, neste caso os servidores:

- Sérgio Reis Machado Gomes, pela Secretaria de Saúde.
- José Adolfo de Carvalho, pela Secretaria de Obras e Transportes.
- Aguinaldo Barbosa Saraiva, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- Joel Saraiva, pela Secretaria do Meio Rural.

3. O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

4. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

5. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATANTE que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8666/93:

7.1 - Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

7.2 - Multa:

7.2.1 A recusa do prestador em entregar o material adjudicado acarretará a multa de 10 (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

7.2.2 O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

7.2.3. Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05

(cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

7.2.4 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

7.2.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

7.2.6 - nos casos definidos no subitem 7.2.1 acima: por 1 (um) ano;

7.2.7 - nos casos definidos no subitem 7.2.2 acima: por 2 (dois) anos.

7.3 - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.4 - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e

danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços os seguintes valores:

9.2- **A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da DOTAÇÃO**

ORÇAMENTÁRIA da CONTRATANTE:

0295 12.361.0208 2.060.3.3.90.36.00.00.00.00.0020 – Outros Serviços de Terceiros-SMEC

0352 12.365.0207 2.050.3.3.90.36.00.00.00.00.0020 – Outros Serviços de Terceiros-SMEC

0296 12.361.0208 2.060.3.3.90.39.00.00.00.00.0020 – Outros Serviços de Terceiros-SMEC

0353 12.365.0207 2.050.3.3.90.39.00.00.00.00.0020- Outros Serviços de Terceiros-SMEC

12.361.0208 2.070.3.3.90.36.00.00.00.00.1051-Outros Serviços de Terceiros-SMEC

12.361.0208 2.071.3.3.90.36.00.00.00.00.0020-Outros Serviços de Terceiros-SMEC

12.361.0208 2.072.3.3.90.36.00.00.00.00.1003-Outros serviços de Terceiros-SMEC

12.361.0208 2.066.3.3.90.39.00.00.00.00.0031-Outros Serviços de Terceiros-SMEC

12.361.0208 2.068.3.3.90.39.00.00.00.00.1049-Outros Serviços de Terceiros-SMEC

12.361.0208 2.070.3.3.90.39.00.00.00.00.1051-Outros serviços de Terceiros-SMEC

12.361.0208 2.071.3.3.90.39.00.00.00.00.0020-Outros Serviços de Terceiros-SMEC

12.361.0208 2.072.3.3.90.39.00.00.00.00.1003-Outros Serviços de Terceiros-SMEC

20.606.0215 2.107.3.3.90.36.00.00.00.00.0001- Outros Serviços de Terceiros-Meio Rural

20.606.0215 2.107.3.3.90.39.00.00.00.00.0001- Outros Serviços de Terceiros-Meio Rural

0437 10.301.0213 2.083.3.3.90.36.00.00.00.00.0040- Outros Serviços de Terceiros-Sec.saúde

0438 10.301.0213 2.083.3.3.90.39.00.00.00.00.0040- Outros Serviços de Terceiros-Sec.Saúde

0459 10.302.0213 2.117.3.3.90.36.00.00.00.00.4170- Outros Serviços de Terceiros-Sec.Saúde-Samu

0460 10.302.0213 2.117.3.3.90.36.00.00.00.00.4620- Outros Serviços de Terceiros-Sec.Saúde-Samu

0461 10.302.0213 2.117.3.3.90.39.00.00.00.00.4170- Outros Serviços de Terceiros- Sec.Saúde-Samu

0462 10.302.0213 2.117.3.3.90.39.00.00.00.00.4620- Outros Serviços de Terceiros-Sec .Saúde-Samu

0220 04.122.0206 2.040.3.3.90.36.00.00.00.00.00.0001-Outros serviços de Terceiros-SMOT
0221 04.122.0206 2.040.3.3.90.39.00.00.00.00.00.0001-Outros Serviços de Terceiros-SMOT
0229 04.122.0206 2.041.3.3.90.36.00.00.00.00.00.0001-Outros serviços de Terceiros-SMOT
0230 04.122.0206 2.041.4.4.90.39.00.00.00.00.00.0001-Outros Serviços de Terceiros-SMOT

Rubricas para o ano de 2014:

60 04.122.206 2.040.3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0001.0000.00.00.00-SMOT
61 17.512.218 2.041.3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0001.0000.00.00.00-SMOT
60 04.122.206 2.040.3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0001.0000.00.00.00-SMOT
61 17.512.218 2.041.3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0001.0000.00.00.00-SMOT
109 10.301.225 2.083.3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0040.0000.02.04.00-Sec.Saúde
118 10.302.228 2.094.3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.4170.0000.02.04.00-Sec.Saúde
118 10.302.228 2.094.3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.4620.0000.02.04.00-Sec.Saúde
109 10.301.225 2.083.3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.4001.0000.02.04.00-Sec.Saúde
109 10.301.225 2.083.3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0040.0000.02.04.00-Sec.Saúde
118 10.302.228 2.094.3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.4170.0000.02.04.00-Sec.Saúde
118 10.302.228 2.094.3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.4620.0000.02.04.00-Sec.Saúde
74 12.365.220 2.050.3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0020.0000.01.01.02-SMEC
84 12.361.220 2.060.3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0020.0000.01.01.01-SMEC
95 12.361.220 2.070.3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.1051.0000.01.00.00-SMEC
97 12.361.220 2.072.3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.1003.0000.01.01.01-SMEC
74 12.365.220 2.050.3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0020.0000.01.01.02-SMEC
84 12.361.220 2.060.3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0020.0000.01.01.01-SMEC
84 12.361.220 2.060.3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.1049.0000.01.03.01-SMEC
95 12.361.220 2.070.3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.1051.0000.01.00.00-SMEC
97 12.361.220 2.072.3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.1003.0000.01.01.01-SMEC
134 20.606.215 2.107.3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0001.0000.00.00.00-Meio Rural
134 20.606.215 2.107.3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.1108.0000.00.00.00-Meio Rural
134 20.606.215 2.107.3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0001.0000.00.00.00- Meio Rural
134 20.606.215 2.107.3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.1108.0000.00.00.00- Meio Rural

9.3. Incluídos no preço estão todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente, incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Lavras do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes **CONTRATANTES** e testemunhas.

Lavras do Sul,..... de de 2013.

- Alfredo Maurício Barbosa Borges -
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 3) _____
2) _____

